



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2026/SPRF-GO**

**Assunto: Dispensa eletrônica - Contratação de empresa para fornecimento de óculos balísticos e torniquetes para o NOE/SPRF-GO.**

1. Tratam-se os autos da contratação de empresa para o fornecimento de 32 (trinta e dois) Óculos balísticos (proteção ocular) e 20 (vinte) Torniquetes táticos de extremidades (controle de hemorragia) aos integrantes do NOE da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás (SPRF-GO).
2. As justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD\_200121-000025-2026 ([72514571](#)) e no Termo de Referência - TR 19/2026 ([72897004](#)).
3. Ressalta a área técnica que foi emitida a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO 18 ([73163797](#)), englobando o montante da referida contratação no valor estimado de **R\$ 24.329,28 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**.
4. À consideração do total estimado acima para a contratação em pauta, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º do Decreto nº 12.807/2025, informa a Seção de Administração (SAD-GO) que a licitação, neste caso, pode ser dispensada, restando aberto o caminho para a contratação direta por pequeno valor, na modalidade Dispensa Eletrônica com Disputa regulada pela Instrução Normativa SEGES nº 67/2021.
5. A este respeito, em atendimento ao disposto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a SAD-GO certifica, para fins de aferição dos limites aplicáveis à contratação direta por dispensa em razão do valor, que foram devidamente considerados: (I) o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro corrente por esta Unidade Gestora; e (II) o somatório das despesas efetuadas com objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Registra-se, assim, que a contratação pretendida encontra-se compatível com os limites legais previstos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à luz da execução orçamentária já realizada no exercício 2026 e da análise consolidada das despesas de mesma natureza, razão pela qual não se identifica óbice financeiro quanto ao enquadramento adotado, permanecendo resguardados os princípios da legalidade, do planejamento e do controle da despesa pública.
6. A Orientação Normativa nº 69/2021 AGU ([72898320](#)) dispõe que não se tem por obrigatória a manifestação jurídica da AGU nas contratações diretas de pequeno valor, considerando ainda que, para a confecção de todos os artefatos referentes à contratação pretendida (ETP, TR, Aviso de Contratação), foram utilizados os modelos editáveis disponibilizados por aquele órgão no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>, não se faz necessário o envio dos presentes autos à CJU/AGU/GO para sua manifestação acerca dos documentos acima listados e demais peças presentes nos autos, motivo pelo qual constam nos autos as peças definitivas e não as suas minutas.
7. Quanto aos artefatos inerentes à fase preparatória da contratação, cumpre destacar que não haverá celebração de termo de contrato formal, sendo este substituído pela emissão de Nota de Empenho, a qual fará as suas vezes, sendo-lhe aplicável os regramentos contidos na Minuta de Termo de Ciência/Concordância e Regulamento - Regras do instrumento substitutivo ao contrato ([73032487](#)), a ser assinado quando da efetivação da contratação.

8. Cumpre, ainda, registrar que, embora o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça preferência pelo pagamento mediante cartão de pagamento, tal comando possui natureza não cogente, admitindo motivação diversa no caso concreto. Nesse contexto, revela-se tecnicamente mais adequada a adoção da sistemática ordinária de execução financeira por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), em razão: (a) da padronização dos procedimentos de liquidação e pagamento já consolidados no órgão; (b) da maior aderência aos fluxos administrativos internos, especialmente no que se refere à conferência do objeto, recebimento definitivo e ateste da despesa.

9. Destarte, ressalta-se que a utilização do SIAFI assegura a adequada rastreabilidade da despesa nos sistemas oficiais de execução orçamentária e financeira, bem como a transparência e o controle dos atos praticados, em consonância com os princípios da administração pública.

10. Por tratar-se de uma despesa definida como atividade de custeio, conforme disposto no Art. 1º da Portaria DG/PRF nº 239, de 03 de julho de 2024 ([57682547](#)), por força de subdelegação de competência, a autorização da contratação que se pretende fica a cargo do Superintendente, uma vez o valor da contratação não superar o limite estabelecido no mencionado regramento.

11. Assim, tendo em vista o contido no DESPACHO Nº 414/2026/SAD-GO ([73021088](#)) e mais o que dos autos constam, pelas justificativas apresentadas, convalido a autuação do processo pela área demandante, bem como **APROVO** o Termo de Referência - TR 19/2026 ([72897004](#)) e o Aviso de Contratação Direta - AC 5/2026 ([73020688](#)) e seus anexos; e ainda, **AUTORIZO** o prosseguimento da Dispensa Eletrônica, mediante a publicação do referido Aviso de Contratação Direta, e **DECLARO** que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º do Decreto nº 12.807/2025 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; tudo obedecendo-se as normas legais que regem o presente procedimento administrativo.

12. Restitua-se o p.p. à Seção de Administração (SAD-GO) para conhecimento e encaminhamentos legais necessários ao prosseguimento do feito.

EVANDRO DALTON MARTINS  
Superintendente da PRF em Goiás  
Ordenador de Despesas

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO DALTON MARTINS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás**, em 07/05/2026, às 14:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **73205573** e o código CRC **74678968**.



Referência: Processo nº 08662.001797/2026-28



SEI nº 73205573

Criado por [juliano.rodrigues](#), versão 22 por [juliano.rodrigues](#) em 07/05/2026 14:40:14.